Hedgepoint»
GLOBAL MARKETS

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

O presente instrumento estabelece as condições gerais de fornecimento de bens e/ou serviços às empresas integrantes do Grupo HPGM. Sua aplicação é mandatória às Partes descritas na Ordem de Compra e/ou na CEF que estabelece o fornecimento.

Em caso de conflito entre as versões em Português e Inglês deste documento, a versão em Inglês prevalecerá.

1. INTERPRETAÇÃO E GLOSSÁRIO

1.1. INTERPRETAÇÃO

1.1.1. A interpretação das CGF e seus Anexos serão feitas conforme o disposto abaixo:

a) qualquer palavra que faça referência ao singular deve incluir o plural e vice-versa;

b) qualquer referência ao masculino ou feminino deve incluir uma ou outra;

c) a expressão “esta cláusula”, a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente a cláusula por inteiro e não apenas à subcláusula, parágrafo ou outra disposição na qual a expressão apareça;

d) os títulos das cláusulas, subcláusulas e parágrafos são apenas para conveniência de leitura e não afetam a interpretação destas CGF;

e) as palavras “incluir” e “incluindo” devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas, e não devem ser interpretadas nem ser aplicadas como restrição à generalidade de qualquer palavra anterior.

1.2. GLOSSÁRIO

1.2. Salvo se de outro modo aqui expresso, ou a menos que o contexto exija de outra forma, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados descritos abaixo:

Assegurados: significa a HPGM, as empresas integrantes do Grupo HPGM, bem como, mas não limitadamente seus administradores, empregados, sucessores, cessionários e clientes, especificamente para os propósitos da cláusula de indenização.

Bens Exclusivos: significa os bens fornecidos pelo Fornecedor e que se utilizaram do desenho, molde, ferramenta ou qualquer instrumento ou conhecimento fornecido pela HPGM e que, por este motivo, torna-se um bem customizado à HPGM.

Bens: significam os produtos adquiridos do Fornecedor pela HPGM por meio do Fornecimento, ou então os produtos da HPGM que sejam transportados pelo Fornecedor na prestação de serviços de transporte, conforme contexto.

CEF: significa as condições especiais de fornecimento descritas na Proposta Comercial que consolida as condições especiais aplicáveis ao Fornecimento.

CGF: significa o presente instrumento de Condições Gerais de Fornecimento.

Dados Pessoais: significam qualquer informação relacionada a uma pessoa natural que possam identificá-la, localizá-la ou vir a associá-la, incluindo, mas não se limitando a nome, telefone, e-mail, endereço e CPF.

HPGM: significa toda e qualquer empresa pertencente ao Grupo HPGM, suas matrizes e/ou filiais, incluindo, mas não se limitando as entidades Hedgepoint Global Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, Hedgepoint Commodities LLC, Hedgepoint Schweiz AG, Hedgepoint Global Markets LLC, HedgePoint Global Markets SA, HedgePoint Global Markets PTE. LTD, Hedgepoint Participações Financeiras Ltda e Hedgepoint Serviços Ltda.

Destinatário: significa a pessoa física ou jurídica que receberá o bem enviado pela HPGM, ou a pedido da HPGM, por meio de um serviço de transporte.

Empresas Afiliadas: significa qualquer empresa, sociedade ou pessoa jurídica, controladora, controlada ou sob controle comum participante da cadeia societária do Fornecedor até alcançar seu beneficiário final.

Fornecedor: é toda pessoa física e/ou jurídica que forneça bens e/ou serviços para a HPGM, conforme descrito em Ordem de Compra e/ou CEF;

Fornecimento: significa o bem e/ou serviço que a HPGM pretende receber do Fornecedor, conforme descrito na Ordem de Compra e/ou CEF.

Grupo HPGM: são todas as entidades que tiverem como beneficiária final em sua cadeia societária, a empresa Hedgepoint Global Markets LLC , empresa de direito privado, constituída sob as leis do Estado do Delaware, Estados Unidos da América ("EUA"), com sede em Chicago, Illinois, EUA;

Informações Confidenciais: significa as informações recebidas, aprendidas, observadas, ouvidas e/ou encontradas pela Parte Receptora, divulgadas por escrito ou verbalmente em qualquer meio eletrônico ou de comunicação, e que sejam consideradas não públicas, confidenciais ou de segredo comercial ou industrial, dada a natureza das informações, sendo ou não identificadas como confidenciais. As Informações Confidenciais não incluem qualquer informação que:

a) já esteja legalmente na posse ou que já seja conhecida da Parte Receptora antes de ser divulgada pela Parte Reveladora ou em seu nome, conforme estabelecido em prova documental;

b) já seja de domínio público no momento da divulgação à Parte Receptora ou que, após essa divulgação, entre em domínio público sem culpa da Parte Receptora;

c) seja legalmente fornecida ou divulgada à Parte Receptora por alguém que não tenha qualquer obrigação de confidencialidade e sem ação ilegal pela Parte Receptora; ou

d) seja desenvolvida de forma independente pela Parte Receptora, conforme estabelecido por prova documental, sem referência ou uso de qualquer Informação Confidencial da Parte Reveladora;

Licença: significa a autorização não exclusiva, perpétua, global, não onerosa, irrevogável e passível de sublicenciamento, para a fabricação, venda direta ou indireta, importação, exposição, cópia, criação de obra derivada ou uso de quaisquer produtos criados durante o Fornecimento pelo Fornecedor ao que seja de Propriedade Intelectual do Fornecedor.

Normas: significa todo regramento aplicável ao Fornecimento, incluindo, mas não se limitando a todas as leis, normas, regulamentos, portarias, procedimentos e/ou políticas, sejam elas nacionais ou internacionais.

Ordem de Compra: é o documento emitido pela HPGM que descreve o Fornecimento a ser desempenhado pelo Fornecedor nos moldes, prazos e pelo preço descrito no documento. O Fornecedor adere automaticamente a CGF ao concordar em fornecer à HPGM.

Parte Reveladora: significa a Parte que revela Informações Confidenciais;

Parte: significa qualquer uma das Partes relacionadas ao Fornecimento, sendo a HPGM ou o Fornecedor.

Partes: significa a HPGM e o Fornecedor em conjunto.

Parte Receptora: significa a Parte que recebe Informações Confidenciais;

Portal do Fornecedor: significa a plataforma online da HPGM, acessível por meio do site oficial da HPGM, onde constam documentos aplicáveis ao Fornecimento e que devem ser observados periodicamente pelo Fornecedor.

Processos: significam as reclamações trabalhistas, ações judiciais, os processos/procedimentos administrativos e/ou autos de infração lavrados por órgãos públicos em geral, salvo aqueles de natureza tributária.

Proposta Comercial: significa o documento enviado pelo Fornecedor com as Condições Especiais de Fornecimento aplicáveis.

Representantes do Fornecedor: significa todos os representantes, empregados, subcontratados e/ou prepostos do Fornecedor que desempenhem o Fornecimento.

Sinal: significa o princípio de pagamento que a HPGM poderá realizar ao Fornecedor em razão do Fornecimento.

Terceiros: significa as pessoas físicas e/ou jurídicas, inicialmente não identificadas, que possam sofrer danos e/ou prejuízos em razão de atos da HPGM e/ou do Fornecedor e/ou dos Representantes do Fornecedor.

Unidades da HPGM: significam os locais físicos da HPGM, podendo ser matriz e/ou filial, onde esta desempenha suas atividades.

2. ASPECTOS GERAIS DO FORNECIMENTO

2.1. OBJETO

2.1.1. As CGF e seus Anexos definem as condições gerais de fornecimento do Fornecedor à HPGM. O conjunto formado pela CGF, a CEF, a Ordem de Compra e todo e qualquer documento que reflita algum compromisso celebrado entre as Partes, incluindo, mas não se limitando a e-mails e atas de reunião, reflete a integralidade dos direitos e obrigações das Partes com relação ao Fornecimento. Caso o Fornecimento inclua tratamento de Dados Pessoais, o Fornecedor também cumprirá com os aspectos de tratamento de Dados Pessoais dispostos no Anexo específico.

2.2. VIGÊNCIA

2.2.1. O Fornecimento terá vigência indeterminada, salvo se um prazo específico for determinado na Ordem de Compra e/ou CEF. Neste caso, após o término do período determinado, o Fornecimento se renovará automaticamente por prazo indeterminado.

2.3. RESCISÃO

2.3.1. O Fornecimento poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.

2.3.2. Caso a CEF traga prazo diferente do descrito no item acima, deverá ser considerado o prazo estabelecido na CEF em detrimento do prazo descrito nessa cláusula.

2.3.3. Só será aplicável multa por rescisão antecipada do Fornecimento caso a rescisão ocorra em Fornecimentos com prazo de vigência determinado. Tanto a vigência quanto a multa estarão estipuladas na CEF. Caso o Fornecimento não tenha prazo de vigência determinado, nenhuma multa por rescisão antecipada do Fornecimento será devida por qualquer das Partes.

2.3.4. O Fornecedor deverá finalizar todos os Fornecimentos que lhe foram requeridos até o momento anterior ao aviso de rescisão, sob pena de responder pelas perdas e danos, diretos e indiretos causados à HPGM, decorrentes da parada abrupta e não prevista do Fornecimento.

2.3.5. Além do referido acima, o Fornecimento poderá ser rescindido por qualquer das Partes, independentemente de multa, mediante comunicado por escrito quando for verificada:

a) a falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução de qualquer das partes;

b) caso a Parte infratora seja notificada por descumprimento das obrigações inerentes ao Fornecimento e não as regularize no prazo estabelecido pela Parte inocente;

c) violação às disposições de confidencialidade previstas na CGF;

d) cessão do Fornecimento a terceiros sem anuência prévia e escrita conforme disposto na CGF;

e) violação às disposições anticorrupção previstas na CGF;

f) violação às disposições de tratamento e segurança de Dados Pessoais previstas na CGF;

g) violação de exclusividade no Fornecimento de Bens Exclusivos;

h) irregularidades recorrentes do Fornecedor para com seus Representantes.

2.4. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

2.4.1. Caso as Partes estipulem nível de serviço para o Fornecimento, tais critérios estarão descritos na CEF e deverão ser seguidos pelo Fornecedor.

2.5. PREÇO E PAGAMENTO

2.5.1. O preço, a forma e a condição de pagamento do Fornecimento ocorrerá conforme descrito na Ordem de Compra e/ou CEF.

2.5.2. Para os Fornecimentos que envolvam câmbio de valores, o preço pago pela HPGM será representado na moeda corrente do país onde a entidade HPGM estiver situada, devendo as Partes utilizarem a conversão do valor em moeda estrangeira, conforme o índice PTAX divulgado pelo banco central da localidade da filial HPGM no último dia útil antes da data de vencimento da fatura.

2.5.3. O preço do Fornecimento representa o custo total do mesmo, incluindo, mas não se limitando a todos os tributos incidentes, salvo se o contrário estiver expresso na Ordem de Compra e/ou CEF.

2.5.4. Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do Fornecimento serão de exclusiva responsabilidade do sujeito passivo assim definido na Norma.

2.5.5. Os preços do Fornecimento serão invariáveis pelo período no qual o Fornecimento ocorrer, salvo no caso de reajuste, que somente poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, mediante demonstração pelo Fornecedor do impacto econômico sofrido, ou em outro período conforme determinado pelas Normas.

2.5.6. Os preços do Fornecimento serão os mesmos para todas as entidades do Grupo HPGM, sendo vedado que o Fornecedor faça diferenciação para fornecer para uma entidade ou outra, salvo se tais diferenças sejam provenientes de custos, incluindo mas não se limitando a custos de transporte, tributos e provenientes das Normas.

2.5.7. O recebimento pela HPGM de notas fiscais/faturas emitidas pelo Fornecedor não constituirá a aceitação de seus termos. Na hipótese de a HPGM questionar quaisquer dados constantes da nota fiscal/fatura, a HPGM efetuará o pagamento da quantia incontroversa e não efetuará o pagamento da parte controvertida até que esta esteja resolvida entre as Partes. Neste caso, o vencimento da parte controvertida ficará suspenso até o seu efetivo esclarecimento, sem que haja a incidência de quaisquer ônus, penalidades ou acréscimos de qualquer natureza para a HPGM.

2.5.8. O Fornecimento poderá ter como condição de pagamento um Sinal, que será descrito na Ordem de Compra e/ou CEF.

2.5.9. Toda e qualquer importância que deixar de ser paga sem motivo na respectiva data de vencimento, com relação ao Fornecimento, será acrescida de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, em favor da Parte credora.

2.5.9.1. Caso a obrigação não tenha vencimento estipulado ou, por sua natureza jurídica, necessite que a Parte credora notifique previamente a Parte devedora para constituição da mora, tal notificação deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do crédito ou no prazo descrito na Ordem de Compra e/ou CEF.

2.6. LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

2.6.1. O Fornecedor declara que possui todas as autorizações, licenças e registros necessários ao Fornecimento, tendo capacidade, idoneidade técnica, qualificações ou certificações aplicáveis para a execução do Fornecimento. Esta declaração é extensiva aos Representantes do Fornecedor e aos equipamentos que possam ser utilizados no Fornecimento.

2.6.2. O Fornecedor garantirá que seus eventuais subcontratados preencham essas condições, se optar por transferir o Fornecimento, no todo ou em parte, desde que com a expressa concordância da HPGM.

2.7. CUMPRIMENTO DE NORMAS

2.7.1. O Fornecedor declara e garante que tanto ele como os Representantes do Fornecedor cumprem e continuarão a cumprir todas as Normas durante todo o período do Fornecimento.

2.7.2. Nenhuma solicitação contrária neste sentido, de quem quer que seja, autorizará que o Fornecedor deixe de cumprir as Normas.

2.8. EXCLUSIVIDADE

2.8.1. O Fornecimento não presume nem confere exclusividade ao Fornecedor, podendo a HPGM contratar outras pessoas físicas e/ou jurídicas para outros fornecimentos, inclusive do mesmo objeto, salvo se estipulado de forma contrária na Ordem de Compra e/ou CEF.

2.8.2. Caso o Fornecedor forneça Bens Exclusivos, fica vedada a comercialização deles a outras empresas não integrantes do Grupo HPGM.

2.8.3. Sem prejuízo a qualquer outro direito ou medida cabível pela HPGM, caso o Fornecedor comercialize os Bens Exclusivos a terceiros, ao Fornecedor será aplicada multa não compensatória, no valor equivalente a 100% (cem por cento) de todo o faturamento do Fornecedor relativo aos Bens Exclusivos, auferido de tal comercialização a terceiro.

2.8.4. Caso o Fornecedor forneça Bens Exclusivos e que tenham origem importada, cuja importação será realizada especificamente para venda à HPGM, a operação deverá ser previamente comunicada e autorizada pela HPGM, a fim de assegurar que não se caracterize uma importação indireta de forma equivocada. Uma vez caracterizada a operação indireta, o Fornecedor deverá cumprir com os requisitos e obrigações cabíveis, previstas na IN RFB nº 1861, de 27 de dezembro de 2018.

2.9. ATRASO

2.9.1. O Fornecedor deverá cumprir com todos os prazos estabelecidos entre as Partes.

2.9.2. Se o uso, venda, fabricação ou importação de qualquer objeto relacionado ao Fornecimento for proibido mediante ordem judicial e/ou Norma, o Fornecedor deverá contatar a HPGM com a maior brevidade possível para que juntas as Partes possam determinar como resolver a questão. Em nenhuma hipótese o Fornecedor poderá tomar decisões sobre esse problema sem o prévio consentimento por escrito da HPGM.

2.10. RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

2.10.1. O Fornecedor, a suas expensas, deverá proteger, defender, manter indene e indenizar os Assegurados de e contra todas e quaisquer alegações de responsabilidade, incluindo, mas não se limitando a perdas, danos, custos e despesas decorrentes, resultantes ou relacionadas com o Fornecimento.

2.10.2. A responsabilidade de indenização permanecerá vigente por um prazo de 10 (dez) anos, mesmo após o término do Fornecimento.

2.11. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

2.11.1. O Fornecedor responsabiliza-se objetivamente pelas ações, omissões, negligência, imprudência e/ou imperícia dos Representantes do Fornecedor, bem como é considerado o único responsável pela contratação e pontual pagamento de toda e qualquer contraprestação devida aos Representantes do Fornecedor, bem como todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias, respondendo como único e exclusivo empregador, responsável por todo controle aplicável aos Representantes do Fornecedor, não cabendo à HPGM nenhuma obrigação neste sentido, mesmo em casos de demandas judiciais ajuizadas contra o Fornecedor e/ou a HPGM.

2.11.2. Na hipótese da HPGM tomar conhecimento de eventual irregularidade do Fornecedor perante os Representantes do Fornecedor, fica facultado à HPGM, a seu exclusivo critério, independentemente do envio de qualquer comunicação ao

Fornecedor, suspender os pagamentos a este até que a situação seja sanada pelo Fornecedor, sem prejuízo de a HPGM rescindir o Fornecimento sem a incidência de qualquer multa, indenização ou ônus aplicável à ela, conforme cláusula de rescisão.

2.11.3. Caso o Fornecimento enseje que os Representantes do Fornecedor utilizem equipamentos de proteção individual e/ou coletiva, o Fornecedor compromete-se a fornecê-los de acordo com todas as Normas.

2.12. RESPONSABILIDADE PROCESSUAL

2.12.1. Em decorrência do Fornecimento, a HPGM pode vir a ser incluída no polo passivo de Processos, e em caso de ocorrência, caberá exclusivamente à HPGM, com relação a sua representação processual em tais Processos, optar por:

a) repassar ao Fornecedor todas as despesas incorridas, incluindo, mas não se limitando a custas, honorários profissionais, condenações e multas;

b) delegar sua representação processual ao Fornecedor, para que este se encarregue de representá-la nos Processos, arcando integralmente com todas as despesas descritas na opção “a”;

2.12.2. Caso a HPGM opte pela delegação de sua representação processual, a diretriz operacional está descrita no Manual de Representação Processual, que consta do Portal do Fornecedor.

2.13. PROPRIEDADE INTELECTUAL

2.13.1. Os direitos de propriedade intelectual (patentes, modelo de invenção, segredos industriais e de negócios, direitos autorais, incluindo programas de computador, códigos fontes e outros direitos conexos), quando decorrentes do Fornecimento desenvolvido, concebido, descoberto, promovido ou realizado para a HPGM ou mesmo para qualquer outra empresa do Grupo HPGM, inclusive àqueles decorrentes de melhorias resultantes do Fornecimento, que sejam patenteáveis ou não, que tenham por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva relacionada ao âmbito da contratação, ou que resultem da natureza dos serviços para os quais o Fornecedor foi contratado, pertencerão integral, exclusiva e definitivamente a HPGM, havendo a cessão total de direitos de propriedade intelectual por parte do Fornecedor à HPGM, quando couber, podendo a HPGM utilizar, fruir, dispor, reproduzir, licenciar, ceder, distribuir, dentre outros, a invenção/criação, a seu exclusivo critério. Tais direitos pertencerão à HPGM independentemente:

a) do tempo gasto pelo Fornecedor no desenvolvimento da invenção ou da criação;

b) da propriedade do espaço onde foi desenvolvida a invenção/criação; e

c) de terem sido utilizados equipamentos ou funcionários do Fornecedor.

2.13.2. A HPGM, na qualidade de proprietária de todos os direitos de propriedade intelectual e de todos os direitos correlatos sobre as invenções e/ou criações, sejam elas materiais ou imateriais resultantes do Fornecimento, fica autorizada a promover

exclusivamente e a seu critério todos e quaisquer registros, bem como adotar todos os meios administrativos e judiciais cabíveis para resguardar seus direitos.

2.13.3. O Fornecimento não transfere ou confere ao Fornecedor quaisquer direitos, ou mesmo autorização para utilização dos direitos, sejam reconhecidos ou não, de propriedade intelectual ou correlatos, dos quais a HPGM seja ou venha a ser titular, bem como aqueles relacionados a utilização de recursos, informações tecnológicas, know-how, segredos industriais e de negócios, materiais e documentos disponibilizados pela HPGM ao longo do desenvolvimento da invenção e/ou criação, tampouco sobre o resultado do Fornecimento executado pelo Fornecedor.

2.13.4. O uso de qualquer direito de propriedade intelectual da HPGM, incluindo, mas a eles não se limitando a marcas, logos, patentes, know-how etc., dependem sempre de prévia e expressa autorização por escrito da HPGM, exceto as utilizações necessárias para o cumprimento do Fornecimento, responsabilizando-se o Fornecedor pelo correto manuseio e aferição das utilizações que já estiverem abarcadas pelo Fornecimento e das que necessitarem de autorização, respondendo pelo uso indevido ou sem autorização dos direitos descritos nesta cláusula, bem como por eventuais violações aos direitos de propriedade intelectual da HPGM.

2.13.5. O Fornecedor declara que detém todos os direitos e licenças para uso e exploração de bens patenteados, desenhos industriais, segredos comerciais ou de fábrica, know-how, softwares e/ou direitos autorais e conexos, autorização para uso de imagem, voz, nome e demais direitos da personalidade, bem como quaisquer outros direitos de propriedade industrial e/ou autoral de terceiros, que sejam eventualmente utilizados no Fornecimento, se responsabilizando integralmente por eventual violação decorrente da utilização pela HPGM ou mesmo por qualquer outra empresa do Grupo HPGM de invenções e/ou criações de terceiros protegidas por direitos de propriedade intelectual, isentando a HPGM e qualquer outra empresa do Grupo HPGM de qualquer responsabilidade.

2.13.6. O Fornecedor declara e garante que os Bens não incluem ou utilizam qualquer software de terceiros ou componentes sob licença passível de impor quaisquer obrigações ou condições a HPGM ou que de outra forma impactem ou comprometam a propriedade intelectual da HPGM ou suas Informações Confidenciais, sendo o Fornecedor responsável integralmente pela eventual utilização de software ou componentes sob licença de terceiros protegidos por direitos de propriedade intelectual, isentando a HPGM de qualquer responsabilidade.

2.13.7. O Fornecedor desde já autoriza a HPGM a gravar os treinamentos eventualmente utilizados no Fornecimento. Os treinamentos desenvolvidos e realizados para a HPGM, terão todos os direitos de propriedade intelectual e a eles relativos, cedidos de forma definitiva, total e exclusiva à HPGM. O Fornecimento não transfere ou confere ao Fornecedor quaisquer direitos, sejam reconhecidos ou não, de propriedade intelectual ou correlatos, dos quais a HPGM seja ou venha a ser titular, relacionados a documentos e/ou informações prestadas pela HPGM, tampouco sobre o resultado dos treinamentos executados pelo Fornecedor para a HPGM, bem como não confere ao Fornecedor autorização para utilização dos direitos de propriedade intelectual da HPGM.

Proibição de Uso do Nome e Marcas da HPGM

2.13.8. O Fornecedor não poderá usar o nome “Hedgepoint” ou “HedgePoint”, “HPGM”, “Hedgepoint Global Markets” e de nenhuma da empresas do Grupo HPGM, suas derivações, marcas registradas (em suas formas nominativa, figurativa e/ou mista), razão social, aparência (trade dress), o qual é composto pela distintiva combinação de cores laranja e roxo, logotipos ou o seu equivalente em materiais de publicidade ou vendas ou em outros meios, sem a prévia autorização por escrito da HPGM. Esta proibição inclui, sem limitação, o seguinte:

a) O Fornecedor não pode divulgar, por qualquer meio, a existência do Fornecimento, sem a prévia e expressa aprovação da HPGM por escrito;

b) O Fornecedor tem permissão para usar o nome HPGM apenas na forma nominativa “Hedgepoint” estritamente para fins de cumprimento de obrigações de divulgações unilaterais impostas ao Fornecedor para atendimento pelos órgãos reguladores;

c) O Fornecedor não tem permissão para fazer qualquer declaração ou representação relativa à opinião da HPGM a respeito do Fornecedor e/ou do Fornecimento sem a prévia e expressa autorização por escrito da HPGM;

d) Caso a HPGM forneça autorização prévia expressa por escrito para o uso de seu nome, a HPGM reserva-se ainda o direito de revogar tal autorização para o uso de seus nomes a qualquer momento.

2.13.9. Com relação a titularidade dos direitos de propriedade intelectual, caso o Fornecedor tenha celebrado Termo de Cessão ou Termo de Licença de Direitos de Propriedade Intelectual com a HPGM, prevalecerá as cláusulas específicas contidas em tais instrumentos.

2.14. CONCESSÃO DE LICENÇA

2.14.1. Sujeito aos termos da CGF, o Fornecedor licencia a HPGM e ao Grupo HPGM uma Licença, nos termos em que seja exigido pela HPGM para o uso ou licenciamento ao uso de um ou mais produtos em quaisquer instalações atuais ou futuras e em operações de todos os negócios da HPGM.

2.14.2. Tal Licença autorizará a utilização de um ou mais produtos em tantas instalações da HPGM ou do Grupo HPGM, e em quaisquer equipamentos de propriedade de, alugados por ou operados pela HPGM e/ou pelo Grupo HPGM.

2.14.3. O Fornecimento não concede ao Fornecedor Licença sob qualquer patente, direito autoral, segredo comercial ou outro direito de propriedade intelectual de propriedade de ou controlado pela HPGM ou pelo Grupo HPGM, incluindo, mas não limitado a qualquer nome, aparência de produto, logotipo ou equivalente.

Cópias

2.14.4. A Licença autoriza a realização de cópias de quaisquer produtos finais criados durante o Fornecimento, sem custos a HPGM.

2.14.5. A Licença autoriza a realização de cópias de um ou mais dos produtos para fins de backup, arquivamento e de segurança interna, sem custos para a HPGM.

2.14.6. A Licença também permite o uso de quaisquer produtos finais criados durante o Fornecimento para a fabricação, venda direta e indireta, importação, exposição, cópia ou criação de obra derivada para a HPGM, incluindo, sem limitação, outros fornecedores trabalhando em projetos para a HPGM e para o Grupo HPGM, distribuidores, clientes, consultores, auditores, pessoal temporário e por outras pessoas que tenham acesso autorizado à rede de processamento de informações e/ou aos computadores de propriedade de, controlados por ou operados pela HPGM ou pelo Grupo HPGM.

2.14.7. A Licença permite a instalação e utilização de quaisquer produtos finais criados durante o Fornecimento para testes de instalação, testes de recuperação de desastres, recuperação de desastres, aulas internas e exercícios de treinamento, sem qualquer custo a HPGM.

2.15. PROPRIEDADE EXCLUSIVA

2.15.1. O Fornecedor representa e garante que é único e exclusivo proprietário de quaisquer produtos criados durante o Fornecimento, que de outro modo detém legalmente o direito e o poder de ceder a HPGM e ao Grupo HPGM os direitos de propriedade intelectual sem que tal ato viole quaisquer direitos de terceiros e que, até o limite de seu conhecimento, quaisquer produtos finais não infringem quaisquer patentes, direitos autorais, segredos comerciais ou outros direitos de propriedade intelectual de terceiros e isenta a HPGM de qualquer responsabilidade por reinvindicações, demandas ou indenizações decorrentes de violação ou pretensa violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros relacionados ao Fornecimento.

2.16. VEDAÇÃO AO ACESSO NÃO AUTORIZADO

2.16.1. O Fornecedor declara e garante que o Fornecimento não contêm e não conterá qualquer código de computador ou outro mecanismo que permita ao Fornecedor ou à terceiros acessar informações nos computadores, sistemas de computadores ou redes da HPGM, para quaisquer fins, incluindo, sem limitação, visualização, transmissão ou disseminação de tais informações ao Fornecedor ou a quaisquer terceiros sem que a HPGM tenha especificamente concedido acesso a ditas informações.

2.17. VÍRUS DE COMPUTADOR E DISPOSITIVOS QUE DESATIVAM A PROTEÇÃO

2.17.1. O Fornecedor declara e garante que inspecionará os Bens antes da entrega dos mesmos a HPGM, checando para a presença de vírus de computadores, devendo ainda remover e destruir quaisquer vírus de computadores encontrados nos Bens e, até o limite do conhecimento do Fornecedor, este assegura que, até o momento do embarque, os Bens encontravam-se livres de quaisquer vírus de computadores.

2.17.2. O Fornecedor ainda declara e garante que os Bens não contêm e não conterão qualquer código de computador ou qualquer outro dispositivo que desativem os Bens ou que de alguma forma prejudiquem o seu funcionamento durante o curso de certo período de tempo.

2.18. CESSÃO

2.18.1. É vedado ao Fornecedor ceder ou transferir a terceiros o Fornecimento ou os direitos de crédito provenientes dele, no todo ou em parte, sem a expressa anuência da HPGM, ficando o Fornecedor sempre, em qualquer hipótese, obrigado perante a HPGM pelo exato cumprimento do Fornecimento e recebimento da contraprestação de pagamento.

2.18.2. A HPGM, por sua vez, poderá ceder o Fornecimento livremente a qualquer empresa pertencente ao Grupo HPGM.

2.19. CONFIDENCIALIDADE

2.19.1. As Partes desejam mutuamente divulgar uma a outra Informações Confidenciais relacionadas ao Fornecimento, desde o momento em que a HPGM convida o Fornecedor para participar do processo de cotação.

2.19.2. A Parte Receptora somente se utilizará das Informações Confidenciais para cotar e cumprir o Fornecimento, divulgando-as exclusivamente aos Representantes do Fornecedor que necessitam tomar conhecimento delas a fim de realizarem o Fornecimento.

2.19.3. O fornecimento de qualquer Informação Confidencial não deve ser entendido como concessão implícita à Parte Receptora de uma licença ou qualquer outro direito sobre qualquer patente, pedido de patente, modelo de utilidade, know-how, direito autoral, segredo comercial ou industrial, marca registrada, nome, imagem comercial, logotipo ou equivalentes, ou qualquer outra propriedade intelectual controlada pela Parte Reveladora.

2.19.4. O Fornecedor poderá compartilhar as Informações Confidenciais entre suas Empresas Afiliadas, porém apenas para pessoas que precisam conhecer das Informações Confidenciais a fim de realizar o Fornecimento.

2.19.5. A Parte Receptora obriga-se a:

a) tomar todas as medidas necessárias para proteger as Informações Confidenciais contra o uso indevido e divulgação não autorizada, devendo oferecer, no mínimo, a mesma proteção oferecida às suas próprias Informações Confidenciais;

b) ser responsável por qualquer uso indevido ou divulgação não autorizada das Informações Confidenciais por seus representantes;

c) cumprir todas as normas e procedimentos de acesso pessoal e remoto, bem como de segurança de dados aplicáveis pela Parte Reveladora às Informações Confidenciais;

d) notificar imediatamente a Parte Reveladora sobre qualquer violação de que tiver conhecimento, independentemente de sua culpa ou da de seus representantes, cooperando com a Parte Reveladora a fim de proteger e assegurar direitos relativos à divulgação não autorizada das Informações Confidenciais;

e) destruir todas as Informações Confidenciais, incluindo suas cópias, que estiverem em sua posse após o término do Fornecimento, ou a pedido da Parte Reveladora a qualquer tempo.

2.19.6. A divulgação das Informações Confidenciais exigida por meio de ordem judicial não será considerada como uma violação ou renúncia do compromisso de confidencialidade pela Parte Receptora, desde que esta:

a) notifique por escrito a Parte Reveladora;

b) preste o suporte necessário caso a Parte Reveladora se oponha à divulgação das Informações Confidenciais e busque medidas para limitar ou cessar a divulgação;

c) divulgue exclusivamente as informações requeridas por tal ordem, devendo envidar todos os seus esforços para obter garantias do órgão competente de que tais Informações Confidenciais serão mantidas em sigilo.

2.19.7 O compromisso de confidencialidade será respeitado enquanto houver a revelação de Informações Confidenciais e, após o término das relações entre as Partes, por um período de 10 (dez) anos.

2.19.8. As Partes garantem que o cumprimento das obrigações de confidencialidade aqui estabelecidas não viola qualquer outro compromisso de confidencialidade previamente pactuado entre as Partes e/ou entre qualquer destas e terceiro.

2.19.9. Este compromisso não será interpretado de modo a obrigar a Parte Reveladora a celebrar qualquer outro contrato ou negócio com a Parte Receptora.

2.19.10. As Partes têm o direito de buscar tutelas jurisdicionais de qualquer tipo para assegurar seus direitos relacionados à confidencialidade, mesmo que não existam danos materiais e/ou morais decorrentes da violação das Informações Confidenciais.

2.19.11. Todos os provimentos judiciais que a Parte tem direito de buscar, com base neste compromisso de confidencialidade, são cumulativos e não substituem quaisquer outros provimentos judiciais.

2.20. ANTI-CORRUPÇÃO E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

2.20.1. O Fornecedor e os Representantes do Fornecedor concordam que não subornarão, tentarão subornar, ou aceitarão subornos, de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de qualquer tipo, bem como não incorrerão em atos que caracterizem lavagem de dinheiro e /ou financiamento ao terrorismo, sejam eles a colocação, ocultação e/ou integração de bens e/ou valores provenientes de atos ilícitos.

2.20.2. O Fornecedor não está autorizado a agir em nome da HPGM, salvo caso tenha instrumento de procuração emitido pela HPGM em nome de seus Representantes.

2.20.3. Caso a HPGM tenha razões para suspeitar que o Fornecedor deixou de cumprir tais obrigações, ou possa vir a descumpri-las, o Fornecimento será suspenso e os pagamentos serão retidos até que a HPGM, a seu juízo, confirme que tais violações não ocorreram ou que não ocorrerão.

2.20.4. Caso o Fornecedor descubra fato que implique em descumprimento de tais obrigações, este deverá imediatamente tomar todas as providências para interromper e/ou reverter o(s) ato(s), além de notificar a HPGM através do email ethicline@hedgepointglobal.com e cooperar com quaisquer investigações.

2.20.5. A HPGM não será obrigada a fazer quaisquer pagamentos ao Fornecedor se tais pagamentos forem relacionados a práticas de corrupção, lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, mesmo que tais pagamentos sejam devidos em razão do Fornecimento.

2.20.6. O Fornecedor e os Representantes do Fornecedor se obrigam a cumprir a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da HPGM disponível no website: https://hedgepointglobal.com/aml-ft-global-policy e a Política Global Anticorrupção da HPGM que será enviada para você em momento oportuno.

2.21. RENÚNCIA E NOVAÇÃO

2.21.1. A tolerância, concessão, demora ou atraso da HPGM em exigir o cumprimento de qualquer obrigação do Fornecedor não alterará o que estiver contratado entre as Partes, não constituirá novação ou renúncia a qualquer direito nem impedirá a HPGM de exigir o cumprimento de obrigação do Fornecedor.

2.22. PREVALÊNCIA

2.22.1. Caso o Fornecedor tenha celebrado ou venha a celebrar contrato assinado com a HPGM, tal contrato prevalecerá sobre a CGF com relação as cláusulas que conflitem entre tais documentos, até que tal contrato seja expressamente substituído pela CGF.

2.22.2. A documentação que se relaciona ao Fornecimento substitui todo e qualquer entendimento verbal anteriormente mantido entre as Partes para o Fornecimento.

2.22.3. Se qualquer disposição da CGF, da Ordem de Compra e/ou da CEF for determinada inválida, ilegal ou não exequível, as demais disposições permanecerão em pleno vigor e efeito.

2.22.4. Nenhum termo ou condição submetida pelo Fornecedor será aplicável ao Fornecimento, salvo se expressamente aceito pela HPGM.

2.23. COMUNICAÇÃO

2.23.1. Toda comunicação entre as Partes ocorrerá por escrito e será enviada por meios eletrônicos ou físicos, desde que nos endereços constantes na Ordem de Compra e/ou CEF relacionada ao Fornecimento, sendo que a Parte remetente da comunicação deverá manter comprovação do recebimento do comunicado pela Parte destinatária.

2.24. ESG

2.24.1. Responsabilidade Socioambiental

As Partes comprometem-se a observar as Normas de preservação ambiental, bem como a desenvolver suas atividades respeitando as Normas ambientais vigentes, prevenindo sempre a ocorrência de impactos ambientais, exonerando e ressarcindo a outra Parte de toda e qualquer responsabilidade e/ou custos decorrentes de danos ambientais.

As Partes declaram que: (i) todas as suas propriedades possuem todas as autorizações ambientais válidas ou estão comprovadamente isentas delas, mediante documentação aceita pelos órgãos ambientais competentes. Ademais, as referidas propriedades não se encontram situadas em regiões designadas como reservas legais, exceto se estiverem devidamente registradas junto aos órgãos ambientais competentes em âmbito estadual ou municipal; (ii) não possui histórico de condenações em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais por práticas que contrariem as Normas ambientais ou que estejam relacionadas ao enfrentamento da discriminação racial, ao trabalho infantil e ao trabalho em condições análogas à escravidão; (iii) não está inscrita no Cadastro de Empregadores sujeitos a sanções decorrentes da manutenção de trabalhadores em situações análogas à escravidão; (iv) suas propriedades e sede corporativa não constam na relação de áreas embargadas mantida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

2.24.2. Diversidade e antidiscriminação

As Partes comprometem-se a valorizar e fomentar a diversidade, coibindo quaisquer manifestações de preconceito, de maneira que nenhum colaborador, cliente, fornecedor, prestador de serviço, terceiro, seja alvo de tratamento discriminatório, incluindo mas não se limitando a, decorrentes de sua raça, etnia, herança cultural, país de origem, status socioeconômico, idade, crença religiosa, identidade de gênero, orientação sexual, condição física, cognitiva ou psíquica, estado civil, convicção política, ou qualquer outro elemento característico.

Caso o Fornecedor descubra fato que implique em descumprimento de tais obrigações, esta deverá imediatamente tomar todas as providências para interromper e/ou reverter o(s) ato(s), além de notificar a HPGM através do email ethicline@hedgepointglobal.com e cooperar com quaisquer investigações. O Fornecedor comunicará imediatamente à HPGM sobre qualquer violação ambiental, de saúde ou de segurança. Caso o Fornecedor receba qualquer comunicado de qualquer órgão público ou de qualquer particular, o Fornecedor informará a HPGM de tal comunicado no prazo de 5 (cinco) dias.

O não cumprimento do estipulado nesta Cláusula acarretará uma violação contratual grave, conferindo à Parte Inocente o direito de prontamente rescindir o Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade. A Parte responsável pela infração será obrigada a arcar com eventuais perdas e danos, além das penalidades previstas tanto neste Contrato quanto nas Normas. Cabe ressaltar que cada Parte não será responsabilizada por ações e perdas ou danos resultantes do descumprimento, por parte da outra Parte, de qualquer uma destas leis ou desta cláusula.

A HPGM não será obrigada a fazer quaisquer pagamentos ao Fornecedor se tais pagamentos forem relacionados a práticas de crimes ambientes, corrupção, lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, mesmo que tais pagamentos sejam devidos em razão do fornecimento.

2.25. PENALIDADES

2.25.1. Caso a CEF traga penalidades aplicáveis ao Fornecimento, as disposições descritas nesta cláusula serão aplicáveis.

2.25.2. As multas serão consideradas como líquidas e certas, obrigando o Fornecedor a pagá-las dentro do prazo estipulado na notificação para pagamento, sendo passível ainda de compensação com eventuais valores devidos pela HPGM ao Fornecedor, à escolha exclusiva da HPGM.

2.25.3. As multas poderão ser cumulativas em caso de reincidência do Fornecedor em relação à mesma obrigação ou a obrigações diferentes.

2.25.4. Nenhuma das Partes será responsável perante a outra pelos prejuízos resultantes da não execução total ou parcial do Fornecimento, decorrente de caso fortuito ou força maior.

2.25.4.1. Entende-se por caso fortuito ou força maior a ocorrência de eventos imprevisíveis e não causados por erro, culpa, dolo ou negligência das Partes.

2.25.4.2. Não poderá invocar a exceção de caso fortuito ou força maior, a Parte que houver agido com culpa, devidamente comprovada, anteriormente ao evento.

2.25.4.3. Não serão considerados como caso fortuito ou força maior as greves e conflitos trabalhistas que as Partes possam vir a sofrer e que não impeçam o cumprimento de suas respectivas obrigações, mesmo que com mais dificuldades.

2.26. GARANTIA DOS FORNECIMENTOS

2.26.1. O Fornecedor providenciará todo reparo, correção, reconstrução e substituição, mesmo após a conclusão do Fornecimento, pelo prazo mínimo de garantia estabelecido nas Normas ou oferecido pelo Fornecedor no momento da contratação do Fornecimento.

2.27. ALTERAÇÃO UNILATERAL DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

2.27.1. A HPGM reserva-se o direito de alterar unilateralmente os termos da CGF, sem necessidade de informar expressamente o Fornecedor sobre tais alterações, bastando que a HPGM divulgue a nova versão da CGF no Portal do Fornecedor.

2.27.2. O Fornecedor, por sua vez, tem a obrigação de periodicamente tomar conhecimento das condições gerais de fornecimento atualizadas, que ficarão disponíveis no endereço eletrônico constante na cláusula anterior.

2.27.3. Se o Fornecedor não concordar com a nova versão da CGF, deverá informar por escrito esse fato à HPGM e o Fornecimento então em curso continuará regido pela

versão que estava vigente à época da contratação. Tão logo seja finalizado tal Fornecimento, será dissolvido o relacionamento entre as Partes, sem ônus para qualquer delas.

2.28. RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

2.28.1. O Fornecimento será regido e interpretado de acordo com a entidade HPGM contratante do Fornecimento, conforme tabela abaixo, salvo se de outra forma for determinado na CEF:

Entidade HPGM	Lei Aplicável	Foro Aplicável
Hedgepoint Global Markets Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda	Brasil	Campinas/SP
HedgePoint Commodities LLC	Nova Iorque	Distrito de Manhattan, Cidade de Nova Iorque, Nova Iorque
HedgePoint Schweiz AG (HedgePoint Switzerland Ltd)	Suíça	Zurique
HedgePoint Global Markets LLC	Nova Iorque	Distrito de Manhattan, Cidade de Nova Iorque, Nova Iorque
Hedgepoint Participações Financeiras Ltda	Brasil	Campinas/SP
Hedgepoint Serviços Ltda.	Brasil	Campinas/SP
HedgePoint Global Markets PTE.LTD	República de Singapura	Singapura
HedgePoint Global Markets S.A.	Uruguai	Montevidéu

2.28.2. Em caso de qualquer tipo de controvérsia referente ao Fornecimento, antes de optarem por ir a Juízo as Partes envidarão seus melhores esforços para solucionarem amigavelmente a controvérsia, inclusive, se necessário, seguindo o procedimento de mediação a seguir indicado.

2.28.3. A requerimento de qualquer das Partes, mediante aviso escrito dado à outra Parte com 5 (cinco) dias de antecedência, será solicitada a instauração de procedimento de mediação referente à matéria objeto do conflito.

2.28.4. Na notificação, a Parte que houver requerido a mediação deverá indicar a matéria controvertida e indicar um mediador que seja especialista na área objeto do conflito.

2.28.5. No prazo de 5 (cinco) dias, contado da data em que houver recebido o aviso escrito da Parte solicitante da mediação, a Parte destinatária, também por escrito, deverá apresentar sua versão da matéria controvertida e informar se aceita o

mediador indicado pela Parte solicitante da mediação ou, se for o caso, a referida Parte destinatária deverá indicar mais um mediador que também seja especialista na área objeto do conflito.

2.28.6. O mediador aceito pelas Partes, ou os mediadores indicados por cada uma delas, examinarão a matéria controvertida com ampla liberdade para formação de convencimento, podendo solicitar às Partes e ou a terceiros, documentos, realizar exames e pericias, colher depoimentos e informações de quaisquer pessoas.

2.28.7. O mediador ou mediadores deverão exercer suas funções com imparcialidade, transparência e com observância dos princípios do contraditório e demais garantias constitucionais.

2.28.8. No exercício de suas funções, o mediador ou mediadores manterão sigilo a das informações fornecidas que, por sua natureza ou a pedido de quem as revelar, devam ser tratadas como Informações Confidenciais.

2.28.9. Havendo mais de um mediador e não sendo unânime a decisão da controvérsia, esses mediadores indicarão um terceiro mediador que também seja especialista na área objeto do conflito, o qual poderá revisar todos os aspectos do procedimento realizado até então e solicitar providências complementares. Encerrada essa fase de instrução, os mediadores tomarão decisão final por maioria de votos, sendo sua decisão vinculante para as Partes.

2.28.10. A opção das Partes pelo procedimento de mediação tem natureza de transação sobre direitos patrimoniais disponíveis, nos termos da legislação civil.

2.28.11. A decisão dos mediadores constituirá título executivo extrajudicial de natureza contratual e poderá ser executada em Juízo pela Parte interessada.

2.28.12. Nos limites da matéria objeto da mediação, as Partes desde já renunciam ao direito de submeter a mesma controvérsia à decisão judicial.

2.29. PREVISÕES E PROJEÇÕES

2.29.1. Eventuais previsões e/ou projeções de Fornecimento não devem ser consideradas pelo Fornecedor como firmes até que este receba a correspondente Ordem de Compra.

2.29.2. Tais previsões e/ou projeções servem apenas para fins de planejamento e não constituem obrigação ou compromisso entre as Partes, não cabendo qualquer penalidade a ser imposta caso o volume referido na Ordem de Compra seja abaixo do volume projetado pelas Partes anteriormente.

2.29.3. Todos os compromissos assumidos pelo Fornecedor com a compra de insumos necessários ao Fornecimento correrão por sua conta e risco.

2.29.4. Se tais compromissos forem assumidos após o recebimento da Ordem de Compra pelo Fornecedor e em seguida a HPGM vier a desistir do Fornecimento, as

Partes negociarão a compensação dos custos incorridos pelo Fornecedor com tais compromissos.

2.30. PROCURAÇÕES

2.30.1. Caso o Fornecedor necessite de uma procuração para desempenhar o Fornecimento, ele deverá solicitar a emissão do documento à HPGM, comprometendo-se a informá-la caso quaisquer atualizações sejam necessárias, especialmente aquelas que impactarem nos procuradores outorgados pela HPGM.

2.31. NÃO ASSOCIAÇÃO

2.31.1. O Fornecimento não implica na formação de sociedade, de fato ou de direito, ou em associação de qualquer tipo, entre a HPGM e o Fornecedor, não se estabelecendo tão pouco, entre os mesmos, solidariedade ou corresponsabilidade quanto a qualquer das obrigações que recaiam sobre qualquer deles.

3. ASPECTOS ESPECIAIS DO FORNECIMENTO DE BENS

Caso o Fornecimento seja relativo a Bens, as condições abaixo são aplicáveis, sem prejuízo das outras condições constantes na CGF que também sejam aplicáveis ao fornecimento de bens em geral.

3.1. ACONDICIONAMENTO ESPECÍFICO

3.1.1. No caso do Bem fornecido necessitar de acondicionamento específico, o Fornecedor deverá disponibilizá-lo juntamente com o Bem, salvo se a HPGM tiver condições de acondicioná-lo conforme instrução do Fornecedor.

3.2. FLUXO

3.2.1. O Fornecedor deverá gerenciar o Fornecimento de Bens à HPGM de forma a não prejudicar o fluxo normal das operações desta, sempre atendendo as quantidades descritas nas Ordens de Compra.

3.3. REJEIÇÃO

3.3.1. Os Bens fornecidos à HPGM estarão sujeitos à inspeção e aprovação desta ou por terceiro indicado por ela.

3.3.2. A HPGM poderá de modo justificado rejeitar todo e qualquer Bem fornecido pelo Fornecedor, sendo que nenhuma inspeção, aprovação, atraso ou falha em inspecionar por parte da HPGM isentará ou limitará a responsabilidade do Fornecedor relativas ao Fornecimento.

3.3.3. Caso a HPGM de modo justificado rejeite algum Bem, terá o direito de cancelar o saldo remanescente da respectiva Ordem de Compra sem que isso implique em qualquer ônus para a HPGM, sem prejuízo de ainda, alternativamente:

a) solicitar reembolso, crédito, ou substituição dos Bens já fornecidos;

b) solicitar ao Fornecedor a reparação, correção ou retrabalho conforme estipulações da HPGM, sendo que todos os custos associados com tais ações, assim como com o transporte dos Bens, correrão por conta do Fornecedor. Os Bens serão mantidos nas

instalações da HPGM até que sejam retirados pelo Fornecedor, sendo que os riscos de danos ou perdas dos Bens serão do Fornecedor;

c) providenciar a correção nos Bens, remetendo os custos de tal correção para o Fornecedor.

3.3.4. Todos os Bens não-conformes que tenham sido corrigidos pelo Fornecedor ou pela HPGM ou suas subcontratadas, terão a mesma garantia que aqueles que não passaram pelo processo de correção. As garantias terão início a partir da data da nova entrega dos Bens corrigidos.

3.3.5. Caso os Bens fornecidos que sofreram não-conformidades tenham sinais, marcas, logotipos, cores ou qualquer informação que leve a estabelecer a relação do Bem com a HPGM, o Fornecedor antes de descartá-los conforme as Normas, deverá descaracterizá-lo, de forma que o Bem não mais seja relacionado à HPGM.

3.4. TRANSPORTE

3.4.1. Todos os custos relacionados ao transporte e embalagem aplicados ao Fornecimento estarão incluídos no preço do Fornecimento, salvo se o contrário for estipulado na Ordem de Compra e/ou CEF.

3.4.2. Eventual entrega de Bens a maior ou a menor do que o referido na Ordem de Compra não será aceita pela HPGM, sendo que tais entregas correrão por conta e risco do Fornecedor.

3.4.3. No caso de entrega de Bens a maior, a HPGM não será obrigada a armazenar ou preservar tais bens excedentes. Caso o Fornecedor não retire tais Bens imediatamente, todas as despesas que a HPGM venha a incorrer para armazenar, preservar e até mesmo devolver referidos Bens serão suportadas pelo Fornecedor.

3.4.4. No caso de entrega de Bens a menor, todas as despesas relativas a nova entrega dos Bens remanescentes ocorrerão por conta do Fornecedor, não podendo este repassá-las à HPGM.

3.4.5. Caso os Bens remanescentes estejam escassos e o Fornecedor não tenha capacidade de entrega-los à HPGM, o Fornecedor então concederá desconto no Fornecimento, proporcionalmente aos Bens não fornecidos à HPGM.

3.5. RESTITUIÇÃO DE TAXAS

3.5.1. Caso o Fornecimento seja relativo a Bens que sejam utilizados no ciclo produtivo de produtos da HPGM, e por este motivo a HPGM seja titular de algum direito de restituição de tributos de importação, neste caso o Fornecedor se compromete a fornecer toda documentação necessária para que a HPGM possa obter tais restituições.

4. ASPECTOS ESPECIAIS DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

Caso o Fornecimento seja relativo a serviços, as condições abaixo são aplicáveis, sem prejuízo das outras condições constantes na CGF que também sejam aplicáveis ao fornecimento de serviços em geral.

4.1. MÃO-DE-OBRA

4.1.1. O Fornecedor fornecerá todo o pessoal especializado e em quantidade necessária à execução dos serviços contratados pela HPGM, conforme os prazos estipulados para o Fornecimento, bem como deverá fornecer por sua conta, se e quando aplicável, todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução do Fornecimento, arcando o Fornecedor com o ônus decorrente de quebras, danos e extravios de tais itens.

4.1.2. O Fornecedor manterá equipe treinada, com o objetivo de atender às necessidades do Fornecimento, assim como, sempre que necessário, aprimorará os métodos utilizados e substituirá qualquer funcionário e/ou subcontratado caso estes:

a) não satisfaçam as exigências técnicas convencionadas com a HPGM;

b) não cumpram com as Normas;

c) não contribuam para o correto desempenho do Fornecimento.

4.2. BENS DA HPGM

4.2.1. Se o Fornecedor utilizar recursos ou bens de propriedade da HPGM para desempenhar o Fornecimento, somente poderá fazê-lo para executar os serviços contratados pela HPGM, passando a ser o fiel depositário de tais bens, devendo manter o zelo e bom manuseio de tais recursos ou bens como se fossem seus.

ANEXO I

ACORDO DE PROCESSAMENTO DE DADOS "DPA"

1. INTRODUÇÃO

Este documento objetiva instituir ou complementar as disposições contratuais concernentes ao tratamento de Dados Pessoais efetuado pelo Fornecedor, estipulando, adicionalmente, o compromisso de confidencialidade em relação a tais dados.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Superveniência de Lei: Em caso de superveniência de legislação à qual as Partes estejam subordinadas, ambas comprometem-se a negociar, de boa-fé, as adaptações deste DPA de forma a manter a conformidade com as disposições legais vigentes.

2.2. Cumprimento das Obrigações: Ambas as Partes poderão solicitar, a qualquer momento, razoável comprovação do cumprimento das obrigações previstas neste DPA.

2.3. Exclusão e retenção dos Dados Pessoais: Em caso de rescisão deste Acordo de Processamento de Dados e/ou da CEF, deve-se cessar e excluir imediatamente, e assegurar que os Subcontratados cessem e excluam de imediato, qualquer uso de Dados Pessoais que exceda o estritamente necessário para o cumprimento da legislação aplicável e para o exercício regular de seus direitos, respeitando o prazo legal de retenção estabelecido.

2.4. Vigência: Este DPA é vigente enquanto houver vínculo entre as Partes, nos termos e condições da CGF.

2.5. Alteração: O presente DPA está sujeito a eventuais modificações e atualizações por parte da HPGM, a qualquer momento, mediante concordância do Fornecedor, com o objetivo de possibilitar a constante adequação das práticas adotadas às normas referentes à privacidade e proteção de Dados Pessoais.

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. As Partes declaram que possuem conhecimento e garantem que adotam todas as medidas necessárias para garantir a privacidade, a segurança da informação e a proteção dos Dados Pessoais dos titulares envolvidos no presente DPA cumprindo com as normas vigentes, incluindo, mas não se limitando à Constituição Federal da República Federativa do Brasil, Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira – "LGPD" (Lei nº 13.709/2018), Marco Civil Brasileiro da Internet (Lei nº 12.965/2014), Lei Geral de

Proteção de Dados Europeia – "GDPR", Lei do Consumidor da California – "CCPA" e a Lei Suíça de Proteção de Dados – "SDPA".

3.2. O Fornecedor deverá, e fará com que os Representantes do Fornecedor também o façam, executar quaisquer e todos os contratos que as leis e regulamentos aplicáveis exijam que a HPGM obtenha de seu Fornecedor ou dos Representantes do Fornecedor a fim de tornar a HPGM em conformidade com as leis de privacidade ou requisitos regulamentares.

3.3. O Fornecedor declara estar ciente do conteúdo do aviso de privacidade da HPGM, disponível em https://hedgepointglobal.com/privacy-notice, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

Requisitos de Tratamento dos Dados Pessoais

3.4. O Fornecedor poderá realizar o tratamento de Dados Pessoais eventualmente compartilhados pela HPGM e deverá cumprir com os princípios estabelecidos na legislação aplicável. Para isso, o Fornecedor deverá:

a) tratar Dados Pessoais somente para os fins especificamente autorizados pela HPGM;
b) manter sua base de dados atualizada, adotar e manter medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais contra alterações, divulgação não autorizada, tratamento não autorizado, acidental ou, bem como contra perdas, danos, destruição;
c) garantir a existência de sistemas confiáveis e seguros operados por ou em nome do Fornecedor;
d) prontamente notificar a HPGM de qualquer:
 (i) violação ou suspeita de violação de segurança que possa ter resultado no comprometimento de Dados Pessoais; ou
 (ii) tratamento de Dados Pessoais não autorizados (ou com suspeita de não terem sido autorizados) e cooperar com a HPGM para abordar completamente o assunto;
 (iii) suspeita de que as instruções dadas pela HPGM violam de alguma forma as normas vigentes e aplicáveis sobre Dados Pessoais;
e) garantir o atendimento aos direitos dos titulares de Dados Pessoais, mantendo sempre a HPGM informada sobre tal atendimento, bem como atender prontamente as solicitações da HPGM nesse sentido;
f) tratar os Dados Pessoais com confidencialidade e limitar o acesso e demais operações de tratamento apenas a funcionários capacitados e envolvidos com o Fornecimento;
g) cumprir todas as leis, normas, decretos e regulamentos aplicáveis à privacidade e proteção de dados, independente do quanto regulado neste DPA.
h) aplicar restrições personalizadas à natureza específica dos dados e aos riscos envolvidos sempre que o tratamento envolver Dados Pessoais sensíveis, assim definidos na respectiva norma aplicável, incluindo, mas não se limitando aos dados que: revelem origem racial ou étnica, convicções religiosas ou filosóficas, opiniões políticas, filiação sindical, condenações criminais, questões genéticas, biométricas e sobre a saúde ou a vida sexual de uma pessoa. Isso pode incluir

restringir o pessoal autorizado a acessar os Dados Pessoais, medidas de segurança adicionais (como anonimização) e/ou restrições adicionais.

i) seguir o princípio de "*Privacy by default*" (Privacidade desde a concepção).
j) após a rescisão da CEF apagar todos os Dados Pessoais tratados por conta dos Serviços prestados, salvo se a conservação dos Dados Pessoais for exigida/amparada por lei ou autorizada pelo titular dos Dados Pessoais.

3.5. O tratamento ou transferência internacional de Dados Pessoais para fora da jurisdição na qual foram originalmente providos ao Fornecedor só poderá ocorrer mediante expressa concordância prévia da HPGM, ainda, o Fornecedor deverá adotar as medidas adicionais que a HPGM razoavelmente exigir para legitimar o tratamento e transferência internacional de Dados Pessoais para Terceiros ou Representantes do Fornecedor, nos termos da legislação aplicável, especialmente nos casos de países que não possuam uma legislação de proteção de dados reconhecida globalmente.

3.6. O Fornecedor deve notificar e cooperar com a HPGM conforme necessário para fornecer a todos os titulares cujos Dados Pessoais foram compartilhados no âmbito do Fornecimento, a capacidade de exercer efetivamente os direitos legais, incluindo, mas não se limitando ao acesso e a correção de seus Dados Pessoais.

3.7. O Fornecedor deve notificar e cooperar com a HPGM em qualquer investigação da HPGM, especialmente quando requerido por uma autoridade governamental ou regulatória ou qualquer investigação interna da HPGM relativa ao tratamento de Dados Pessoais durante o Fornecimento.

3.8. O Fornecedor não poderá ceder nenhuma das suas obrigações de tratamento a um Terceiro ou Representante do Fornecedor sem a autorização escrita prévia específica da HPGM, E, quando aplicável, do titular dos Dados Pessoais.

Requisitos de Segurança da Informação

3.9. O Fornecedor concorda em manter um Programa de Segurança da Informação (ou equivalente) por escrito que inclua medidas razoáveis projetadas para:

a) garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados da HPGM e dos Dados Pessoais;
b) proteger contra o acesso e uso não autorizados de dados da HPGM e Dados Pessoais;
c) proteger contra ameaças ou riscos à segurança ou integridade dos Dados da HPGM e dos Dados Pessoais;
d) assegurar que seus os Representantes do Fornecedor cumpram a legislação de Dados Pessoais e segurança da informação aplicável;
e) garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e a resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento.
f) estar em conformidade com as legislações aplicáveis acerca de Dados Pessoais e segurança da informação.
g) O Fornecedor se compromete a não reduzir o nível de segurança referente aos requisitos acima.

3.10. O Fornecedor concorda em evidenciar, mediante prévia solicitação da HPGM, a existência e cumprimento ao programa de segurança da informação (ou equivalente).

3.11. O Fornecedor notificará imediatamente a HPGM sobre qualquer suspeita ou incidente de segurança relacionado as Informações Confidenciais da HPGM ou a Dados Pessoais.

3.11.1. Em caso de incidente de segurança (incluindo, mas não se limitando a perda, mau uso, acesso, destruição, exclusão, modificação ou qualquer forma de tratamento não autorizado de Dados Pessoais) envolvido no âmbito deste DPA, a Parte envolvida no incidente notificará a outra parte dentro de 24 (vinte e quatro) horas sobre o ocorrido, informando possíveis consequências e sobre as medidas que estão sendo e serão tomadas para remediação do problema e contenção de riscos. As Partes concordam em envidar seus melhores esforços para auxiliar a Parte envolvida no incidente de Dados Pessoais e/ou Informações Confidenciais na tomada de medidas de remediação e contenção de riscos, caso os Dados Pessoais objetos do incidente tenham sido compartilhados pela HPGM ao Fornecedor.

3.11.2. A notificação do incidente de segurança deverá conter (a) data e hora do incidente; (b) descrição e natureza dos Dados Pessoais afetados; (c) informações relativas aos titulares de Dados envolvidos ou impactados pelo incidente de segurança (incluindo o número total de titulares de Dados afetados); (d) riscos associados ao incidente de segurança; (e) caso o Fornecedor não tenha notificado a outra Parte imediatamente após a ocorrência do incidente de segurança, deve-se indicar os motivos que impossibilitaram o cumprimento desse prazo; (f) medidas que foram ou serão adotadas para atenuar os efeitos do incidente de segurança.

3.12. O Fornecedor concorda em indenizar, defender e isentar de responsabilidade a HPGM, suas controladoras e subsidiárias, seus sócios, diretores, funcionários, representantes, titulares de Dados Pessoais ou Terceiros por todas e quaisquer responsabilidades, custos, gastos, perdas, danos e/ou lucros cessantes (incluindo, mas não se limitando a, honorários advocatícios, custas judiciais e condenações), incorridos por estes com relação a qualquer reclamação, ação ou demanda arbitral, judicial, extrajudicial ou administrativa de qualquer natureza, formulada por Terceiros, incluindo consumidores e órgãos governamentais, relacionada à violação da legislação(ões) de proteção de dados aplicável(eis), agindo em desconformidade com o presente DPA ou com qualquer instrução expressa da HPGM em relação aos Dados Pessoais por ela fornecidos. Nesta hipótese o Fornecedor deverá (i) notificar prontamente a HPGM sobre a demanda; (ii) prestar todo o auxílio e assistência necessários a HPGM; e (iii) conceder a HPGM o controle indireto da defesa da reclamação, ação, demanda arbitral, judicial, extrajudicial ou administrativa de qualquer natureza.

HIERARQUIA

Em caso de contradição entre as cláusulas desse DPA e as disposições de acordos conexos celebrados entre as Partes que se encontrem em vigor no momento em que as presentes cláusulas sejam acordadas ou que sejam celebrados posteriormente, prevalecem as disposições do presente DPA.